



LEI COMPLEMENTAR Nº. 53, de 06 de setembro de 2011

ALTERA O QUADRO DE SERVIDORES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 23 DE ABRIL DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado de Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de servidores da área de saúde do Município os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 08 (oito) Auxiliar de Saúde Bucal-ASB-ESF/EACS – Carreira PS III;

II – 60 (sessenta) Agente Comunitário de Saúde – Carreira PS II;

III – 06 (seis) Auxiliar de Enfermagem – ESF/EACS – Carreira PS III;

IV – 11 (onze) Agente de Combate a Endemias – Carreira PS II;

V – 06 (seis) Enfermeiro ESF/EACS – Carreira PS IV;

VI – 05 (cinco) Cirurgião Dentista ESF – Carreira PS V;

VII – 06 (seis) Médico ESF/EACS – Carreira PS VI.

§ 1º. Os grupos, os pré-requisitos e as atividades profissionais dos cargos criados por esta são constantes dos anexos I e II que integram essa lei e passam a integrar a Lei Complementar nº 42, de 23 de abril de 2010.

§ 2º. Caso haja alteração ou extinção dos atuais Programas/Estratégias do Ministério da Saúde os servidores passarão automaticamente a pertencer aos novos programas criados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Ficam alteradas as alíneas “e” e “g” e acrescentadas as alíneas ao Inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 42 de abril de 2010, com a seguinte redação:

Art. 8º...

II - ...

e) Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);

g) Agente de Combate as Endemias;

t) Agente Comunitário de Saúde;

u) Cirurgião Dentista.

Art. 3º. Ficam acrescentados no artigo 16 da Lei Complementar nº 42, de 23 de abril de 2010, o Parágrafo Único e seus Incisos I, II e III, com a seguinte redação:

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Art. 16. ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único. Os profissionais dos programas de saúde terão a seguinte carga horária:

I – 40 (quarenta) horas para as carreiras de Auxiliar de Saúde Bucal-ESF/EACS, Agente Comunitário de Saúde - ESF/EACS, Agente de Combate as Endemias-ESF/EACS e Auxiliar de Enfermagem-ESF/EACS;

II – 40 (quarenta) horas para carreiras de nível superior, Enfermeiros-ESF/EACS, Cirurgião Dentista-ESF e Médicos-ESF.

Art. 4º. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro de correlação e alterações do quadro de servidores municipais da área de saúde e grupos/programa saúde;

II – Anexo II – Estrutura da tabela salarial das carreiras dos cargos efetivos e estrutura da tabela salarial das carreiras dos cargos efetivos e graus de evolução programa/saúde;

III – Anexo III – Atividades profissionais, descrição detalhada das funções e quantitativo.

Art. 5º. Até a realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo de seleção pública, profissionais para preencherem os cargos criados por esta lei, para atender as necessidades emergentes e urgentes em prazo não superior a 06 (seis) meses.

§ 1º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios constitucionais.

§ 2º. Os profissionais que já desempenham atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias previstas nesta lei, que tenham sido contratados em razão de anterior processo de seleção pública efetuada pelo Município, serão absorvidos diretamente pelo Município em caráter efetivo, sob regime estatutário até o preenchimento das vagas previstas no Plano de Carreira – Lei Complementar nº 42, de 23 de abril de 2010, ficando dispensados de se submeter a novo processo seletivo público a que se refere o caput deste artigo e o § 4º do art. 198 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

§ 3º. Fica garantida a estabilidade dos atuais Agentes Comunitários de Saúde que passaram por processo seletivo antes da aprovação desta Lei, podendo o Executivo somente aplicar Concurso Público para vagas excedentes, ou no caso de vacância ou cadastro de reserva.

§ 4º. Tendo em vista as peculiaridades das tarefas exercidas pelos ACS, fica mantido o Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) que será referendado no competente Laudo Pericial, devendo o Poder Executivo determinar providências para verificação da existência de risco à saúde, bem como estabelecimento do respectivo grau através de competente perícia do Médico ou Engenharia do Trabalho.

Art. 6º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

§ 1º. Os profissionais que se enquadrarem na situação funcional especial descrita no caput deste artigo serão declarados contratados por ato do Prefeito.

§ 2º. As vagas não preenchidas na forma do parágrafo anterior serão ocupadas pelos candidatos aprovados no processo seletivo publico a que faz menção o art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Fica criado no quadro efetivo constante do Anexo I da Lei Complementar nº 42, de 23 de abril de 2010, 08 (oito) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, grupo de nível médio, carreira/nível III.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal são constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 8º. Fica criado no quadro efetivo constante do Anexo I da Lei Complementar nº 42, de 23 de abril de 2010, 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, grupo de nível médio, carreira/nível II.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Agente de Combate as Endemias são constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 9º. Faz parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere ao § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 demonstrada a previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de janeiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

Ibatiba – ES, 06 de setembro de 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de setembro de 2011.

ALINE GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – GRUPOS / PROGRAMAS SAÚDE

Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011.

GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARREIRA	NOME DO CARGO	VAGAS ATUAIS	NOVO CARGO	NOVA CARREIRA	VAGAS DO PLANO
CNF CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL COMPLETO		CRIADO		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS	PS-II	60
	FUNDAMENTAL COMPLETO SOMADO A REG. CONSELHO DA ÁREA		CRIADO		AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF/EACS	PS-III	06
			CRIADO		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ASB – ESF/EACS	PS-III	08
CNM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	MÉDIO COMPLETO		CRIADO		AGENTE DE CONTROLE A ENDEMIAS	PS-III	11
CNS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR COMPLETO SOMADO A REG. CONSELHO DA ÁREA		CRIADO		ENFERMEIRO – ESF/EACS	PS-IV	06
			CRIADO		CIRURGIÃO DENTISTA – ESF	PS-V	05
			CRIADO		MÉDICO – ESF/EACS	PS-VI	06

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II
ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO
PROGRAMAS / SAÚDE

Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011.

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
PS-I	545,00	555,90	567,02	578,36	589,93	601,72	613,76	626,03	638,55	651,33	664,35	677,64	691,19	705,02	719,12	733,50	748,17	763,13
PS-II	714,00	728,28	742,85	757,70	772,86	788,31	804,08	820,16	836,56	853,30	870,36	887,77	905,52	923,64	942,11	960,95	980,17	999,77
PS-III	860,00	877,20	894,74	912,64	930,89	949,51	968,50	987,87	1.007,63	1.027,78	1.048,34	1.069,30	1.090,69	1.112,50	1.134,75	1.157,45	1.180,60	1.204,21
PS-IV	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85	2.960,91	3.020,13	3.080,53
PS-V	3.000,00	3.060,00	3.121,20	3.183,62	3.247,30	3.312,24	3.378,49	3.446,06	3.514,98	3.585,28	3.656,98	3.730,12	3.804,73	3.880,82	3.958,44	4.037,61	4.118,36	4.200,72
PS-VI	5.000,00	5.100,00	5.202,00	5.306,04	5.412,16	5.520,40	5.630,81	5.743,43	5.858,30	5.975,46	6.094,97	6.216,87	6.341,21	6.468,03	6.597,39	6.729,34	6.863,93	7.001,21

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011.

CARGO			
Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes – PACS/ESF/EACS			
DESCRIÇÃO DETALHADA			
<p>I - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;</p> <p>II - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;</p> <p>III - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;</p> <p>IV - Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;</p> <p>V - Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;</p> <p>VI - Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;</p> <p>VII - Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;</p> <p>VIII - Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-refêrencia para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;</p> <p>IX - Prestar assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;</p> <p>X - Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;</p> <p>XI - Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;</p> <p>XII - Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;</p> <p>XIII - Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde;</p> <p>XIV - Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.</p>			
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011.

CARGO	Nº DE VAGAS	USO DO RH
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB	08	
DESCRIÇÃO DETALHADA		
<p>Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:</p> <ul style="list-style-type: none">I - organizar e executar atividades de higiene bucal;II - processar filme radiográfico;III - preparar o paciente para o atendimento;IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;V - manipular materiais de uso odontológico;VI - selecionar moldeiras;VII - preparar modelos em gesso;VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;XIII - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;XIV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Ensino Fundamental Completo		

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011.

CARGO	Nº DE VAGAS	USO DO RH
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	60	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
Agente Comunitário de Saúde (ACS) mora na comunidade e está vinculado à USF que atende a comunidade.		
DESCRIÇÃO DETALHADA		
<p>I - Realizar mapeamento de sua área;</p> <p>II - Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;</p> <p>III - Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;</p> <p>IV - Identificar área de risco;</p> <p>V - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;</p> <p>VI - Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da Atenção Básicas;</p> <p>VII - Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;</p> <p>VIII - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;</p> <p>IX - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;</p> <p>X - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;</p> <p>XI - Traduzir para a PACS a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;</p> <p>XII - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.</p> <p>XIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Ensino Fundamental Completo		

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011.

CARGO	Nº DE VAGAS	USO DO RH
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF/EACS	06	
DESCRIÇÃO DETALHADA		
<p>I - Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais;</p> <p>II - Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;</p> <p>III - Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;</p> <p>IV - Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;</p> <p>V - Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;</p> <p>VI - No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>VII - Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e à família de risco, conforme planejamento da USF.</p> <p>VIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO SOMADO A REG. CONSELHO DA ÁREA		

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011.

CARGO	Nº DE VAGAS	USO DO RH
AGENTE DE CONTROLE A ENDEMIAS	11	
DESCRIÇÃO DETALHADA		
<p>I - exercer as Atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, II - vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; III - prevenir a malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; IV - acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; V - emitir relatórios, subir escadas para verificação de caixa d'água, calhas e telhados, trabalhando com bombas de aspersão de 40 kg carregar EPI's, bolsa com equipamentos com peso de 15 kg, dentre outras que demandam resistência física. VI - executar outras tarefas correlatas</p>		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
ENSINO MÉDIO COMPLETO CNH "AB"		

Ibatiba - ES, 05 de setembro 2011.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS
Lei Complementar nº. 03 de 28 de janeiro de 2011.

CARGO	Nº DE VAGAS	USO DO RH
ENFERMEIRO – ESF/EACS	06	
DESCRIÇÃO DETALHADA		
<p>I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;</p> <p>II - Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;</p> <p>III - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;</p> <p>IV - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;</p> <p>V - No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>VI - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;</p> <p>VII - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;</p> <p>VIII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</p> <p>IX - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;</p> <p>X - Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.</p> <p>XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Superior em Enfermagem mais Registro no Conselho da Área		

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011.

CARGO	Nº DE VAGAS	USO DO RH
CIRURGIÃO DENTISTA – ESF	05	
DESCRIÇÃO DETALHADA		
<p>I - Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;</p> <p>II - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);</p> <p>III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;</p> <p>IV - Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;</p> <p>V - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;</p> <p>VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;</p> <p>VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;</p> <p>VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;</p> <p>IX - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;</p> <p>X - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;</p> <p>XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;</p> <p>XII - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;</p> <p>XIII - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.</p> <p>XIV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Superior em Odontologia mais Registro no Conselho da Área		

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO III
QUADRO EFETIVO – ATIVIDADES PROFISSIONAIS
Lei Complementar nº. 03 de 28 de janeiro de 2011.

CARGO	Nº DE VAGAS	USO DO RH
MÉDICO - ESF	06	
DESCRIÇÃO DETALHADA		
<p>I - Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;</p> <p>II - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;</p> <p>III - Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;</p> <p>IV - Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;</p> <p>V - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</p> <p>VI - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;</p> <p>VII - Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;</p> <p>VIII - Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;</p> <p>IX - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;</p> <p>X - Indicar internação hospitalar;</p> <p>XI - Solicitar exames complementares;</p> <p>XII - Verificar e atestar óbito.</p> <p>XIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Superior em Medicina mais Registro no Conselho da Área		

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – GRUPOS /CARREIRAS SAÚDE
Lei Complementar nº. 53 de 06 de setembro de 2011

GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARREIRA	NOME DO CARGO	VAGAS ATUAIS	NOVO CARGO	NOVA CARREIRA	VAGAS DO PLANO
CNF CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL COMPLETO SOMADO A REG. NO CONSELHO DA ÁREA	IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	V	15
			Criado	00	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB	v	08
CNM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	MÉDIO COMPLETO	XXXX	CRIADO	XXX	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VI	04
	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	XXXX	CRIADO	XXX	TÉCNICO EM LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS	VII	02
		XXXX	CRIADO	XXX	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	VII	04
		V	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VII	15
		V	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	VIII	03
CNM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR COMPLETO	VIII	FARMACÊUTICO GENERALISTA	04	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE I – ((FARMACÊUTICO GENERALISTA)	IX	04
		VIII	FISIOTERAPEUTA	06	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE I – (FISIOTERAPEUTA)	IX	05
		VIII	FONOAUDIÓLOGO	03	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE I – (FONOAUDIÓLOGO)	IX	03
		VIII	MÉDICO VETERINÁRIO	01	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE II –(MÉDICO VETERINÁRIO)	IX	02
		XXXX	CRIADO	XX	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE – (NUTRICIONISTA)	IX	02
		IX	ASSISTENTE SOCIAL	02	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE I – (ASSISTENTE SOCIAL)	IX	02
		IX	ENFERMEIRO	02	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE I – (ENFERMEIRO)	IX	10
		IX	ODONTÓLOGO	10	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE I – (ODONTÓLOGO)	IX	6
		IX	PSICÓLOGO	04	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE I – (PSICÓLOGO)	IX	04
		IX	MÉDICO	10	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE II –(MÉDICO CLÍNICO GERAL)	IX	10

Ibatiba - ES, 06 de setembro de 2011

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Rua Salomão Fadlalah, nº. 255 - Centro